

**RESENHAS / REVIEWS**

XAVIER, Marília Pedroso. **Contrato de namoro: amor líquido e direito de família mínimo**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

**CONTRATO DE NAMORO: AMOR LÍQUIDO E DIREITO DE FAMÍLIA MÍNIMO, POR MARÍLIA PEDROSO XAVIER**

DATING CONTRACT: NET LOVE AND MINIMUM FAMILY LAW, BY MARÍLIA PEDROSO XAVIER

**Beatriz Scherpinski Fernandes<sup>1</sup>**

**Como citar:** FERNANDES, Beatriz Scherpinski. Contrato de namoro: amor líquido e direito de família mínimo, por Marília Pedroso Xavier. Em: XAVIER, Marília Pedroso. **Contrato de namoro: amor líquido e direito de família mínimo**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 25, n. 3, p. 195-197, nov. 2021. DOI: 10.5433/2178-8189.2021v25n3p195. ISSN: 2178-8189.

**Resumo:** A contemporaneidade está marcada por relações frágeis e imediatez, cenário presente também nos relacionamentos afetivos. Nesse contexto da modernidade e da vida líquida, Marília Pedroso Xavier apresenta o contrato de namoro como uma alternativa àqueles casais que não possuem a intenção de constituir família, já que, na atualidade, o namoro pode ser um fim em si mesmo e não mais unicamente como um passo que levará ao noivado e ao casamento. Ao abordar o negócio jurídico no Direito de Família, a autora se debruça sobre o movimento Direito de Família mínimo e defende a redução da intervenção do Estado em questões eminentemente privadas, a autonomia privada neste ramo do Direito Civil e a caracterização do contrato de namoro como um negócio jurídico existente, válido e eficaz.

**Palavras-chave:** Contrato de namoro. União estável. Direito de família mínimo.

**Abstract:** Contemporaneity is marked by fragile relationships and immediacy, a scenario also present in affective relationships. In this context of modernity and liquid life, Marília Pedroso Xavier presents the dating contract as an alternative to those couples who have no intention of starting a family, since, nowadays, dating can be an end in itself and no longer solely as a step towards engagement and marriage. When addressing the legal business in Family Law, the author focuses on the minimum Family Law movement and defends the reduction of State intervention in eminently private matters, private autonomy in this branch of Civil Law and the characterization of the dating contract as an existing, valid and effective legal transaction.

**Keywords:** Dating contract. Stable union. Minimum family law.

A obra “Contrato de namoro: amor líquido e direito de família mínimo”, conforme destacado

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: biascherpinski@gmail.com

pela própria autora em sua introdução, é fruto de sua dissertação de Mestrado, defendida no ano de 2011. Marília Pedroso Xavier, ao receber o convite da editora que publicou seu trabalho, optou pela preservação da pesquisa original que, como exposto nos agradecimentos iniciais, permanece pertinente e atual.

Na divisão organizacional da pesquisa da autora, nota-se que o estudo parte do contexto atual da sociedade, a partir da configuração da sociedade líquido-moderna, momento no qual são abordadas as relações de consumo, a alteração da noção de tempo, o viés descartável, a desconfiança e o amor líquido, a partir dos ensinamentos de Zygmunt Bauman.

Mas como podem ser analisadas essas características? A vida líquida é observada nas relações sociais, que se tornam vínculos frouxos, revogáveis. Todo o primeiro capítulo abre espaço ao leitor para desenvolver um paralelo direto com as relações afetivas contemporâneas, explicando o porquê da fragilidade dos laços humanos.

Após a contextualização, Marília Pedroso Xavier apresenta o Direito de Família Mínimo, sendo tratado o caminho percorrido pela família, da transpessoal à eudemonista, a crítica à judicialização, a liberdade nesse ramo do direito civil e o princípio da autonomia privada. A constatação, neste momento da obra, é a de que houve uma grande transformação na família, e que tal mudança de viés pode fundamentar a redução da intervenção do Estado neste âmbito.

A família dos anos iniciais do século XX, sob a ótica do Código Civil de 1916, era um arranjo hierarquizado, desigual em gênero e funções, patriarcal e patrimonializado, sem espaços para desrespeito, pelos seus membros, do que o legislador considerava como valores. A família era uma entidade indissolúvel, visto que, de início, sequer era permitido o divórcio, e a intervenção estatal era tamanha que parte da doutrina considerava tal ramo como pertencente ao Direito Público.

Contudo, assim como apresentado no capítulo primeiro, a sociedade se modificou e há um novo conceito da família atual. Na contemporaneidade, o indivíduo é o ponto central, e a entidade familiar passa a ser um meio de alcance de sua felicidade. Há uma gama de princípios norteadores, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a afetividade e a convivência familiar, mas essa especial proteção conferida à família não faz com que ela deixe de pertencer ao direito privado. O eudemonismo na família significa maior autonomia e liberdade e representa o seu pluralismo, não acompanhado pela legislação vigente.

Para fundamentar seu posicionamento favorável ao direito de família mínimo, a autora apresenta críticas à expressiva judicialização dos conflitos familiares. Demonstrando pesquisas do ano de 2010 (atualizadas na época do desenvolvimento de sua dissertação), é destacada a pouca eficiência e a pouca rapidez apontada pelos entrevistados, o que leva à conclusão da necessidade de evitar o ajuizamento de ações para a solução do conflito familiar.

Concluída a defesa do direito de família mínimo, o contrato de namoro, tema central da obra, torna-se o enfoque. Argumenta-se que, no cenário brasileiro, o contrato de namoro é alvo de críticas por suposta nulidade, decorrente do objetivo fraudulento de afastar normas cogentes, posicionamentos que não devem prosperar, visto que o entendimento do contrato de namoro leva à compreensão de que seu condão é de declaração de inexistência do objetivo de constituir família

em determinado relacionamento afetivo.

Marília Pedroso Xavier defende a caracterização do contrato de namoro como um negócio jurídico, que está de acordo com a parte geral do Código Civil e que cumpre os requisitos de validade estabelecidos pela mesma codificação, configurando um contrato atípico, nem proibido, nem previsto em lei.

Uma importante contribuição na obra em análise é o aporte na doutrina estrangeira a partir da exposição do chamado “*agreement of joint not to have a common law marriage*” documento importante e válido para afastamento do casamento fático ou informal nos estados americanos que ainda o admitem.

Na conclusão, a autora sustenta a autora que a vida líquida reflete nos relacionamentos afetivos e que o namoro se insere neste cenário, e experiências antes consideradas como privativas do casamento passam a ser comuns no namoro, que não deve mais ser considerado como uma fase pré-matrimonial. Diante da complexidade dessa relação afetiva, a sua distinção em comparação à união estável se torna cada vez mais difícil e, como solução, para evitar uma indesejada caracterização de entidade familiar.

A obra, publicada no ano de 2020, ganhou especial relevo no cenário pandêmico, no qual casais passaram a coabitar, por razões financeiras ou afetivas, sem o intuito de elevar o namoro à uma entidade familiar. Apesar da coabitação não ser um requisito para o reconhecimento da união estável, é conhecido o seu valor como elemento de prova, motivo pelo qual o contrato de namoro foi a solução encontrada por muitos namorados.

O tema abordado pela professora Marília Pedroso Xavier tem caminhado para o reconhecimento pela doutrina pátria, apesar de facilmente serem encontradas críticas pela suposta nulidade, ineficácia ou inutilidade do contrato de namoro. Fica a cargo dos civilistas contemporâneos o contraponto a esses posicionamentos e a demonstração da importância desse instrumento para a evolução do direito de família brasileiro.

**Como citar:** FERNANDES, Beatriz Scherpinski. Contrato de namoro: amor líquido e direito de família mínimo, por Marília Pedroso Xavier. Em: XAVIER, Marília Pedroso. **Contrato de namoro: amor líquido e direito de família mínimo**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020. **Scientia Iuris**, Londrina, v. 25, n. 3, p. 195-197, nov. 2021. DOI: 10.5433/2178-8189.2021v25n3p195. ISSN: 2178-8189.